

PARECER Nº 461/2025

**COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER**

**Processo:** 12972/2025

**Autoria:** Vereador Ilde Taques

**Ementa:** Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO COLECIONADOR, ATIRADOR DESPORTIVO E CAÇADOR (CACs) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT.”**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Dia Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador - CACs no Município de Cuiabá/MT, a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de agosto. O dia passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Cuiabá e na referida data poderão ser realizadas atividades, competições, palestras e eventos promovidos por entidades competentes, com o objetivo de divulgar e valorizar o tiro esportivo, incentivando sua prática de forma responsável e segura.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer nº 405/2025 pela Aprovação com Emendas, assim, o processo é encaminhado para esta Comissão Temática para análise de mérito, como prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

**II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

O assunto merece análise por parte desta Comissão, conforme estabelece o **Regimento Interno desta Casa - Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:

***Art. 55-M Compete a Comissão de Esporte e Lazer: (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)***

***I - emitir parecer em todos os projetos relacionados ao esporte, desporto e lazer; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)***



***II - emitir parecer nos projetos que tratem do incentivo à prática esportiva como auxílio no desenvolvimento infanto-juvenil; (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)***

***III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados ao esporte e ao lazer como medidas de políticas públicas. (Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)***

Nesse sentido, a propositura institui simples comemoração de dia do Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador – CACs. Ressalta-se que a prática é reconhecida e regulamentada pelo Comandante Logístico do Exército Brasileiro por meio da Portaria nº 150 – COLOG, de 5 de dezembro de 2019, que dispõe sobre normatização administrativa de atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça.

Tal regulamento ainda dispõe em seu art. 11 que o tiro desportivo se enquadra como esporte de prática formal e desporto de rendimento, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e do art. 51 do Decreto nº 10.030/2019.

Já o caçador é caçador a pessoa física registrada no Comando do Exército, vinculada a entidade ligada a caça e que realiza o abate de espécies da fauna, com arma de fogo, em observância às normas de proteção ao meio ambiente, conforme o art. 55 do Decreto nº 10.030/2019.

Ademais, o Decreto nº 11.615/2023 define colecionador como a pessoa física ou pessoa jurídica, registrada pelo Comando do Exército por meio do CR, que se comprometa a manter, em segurança, armas de fogo de variados tipos, marcas, modelos, calibres e procedências, suas munições e seus acessórios, armamento pesado e viaturas militares de variados tipos, modelos e procedências, seu armamento, seus equipamentos e seus acessórios, de modo a contribuir para a preservação do patrimônio histórico nacional ou estrangeiro (XXV, art. 2º).

Percebe-se, assim, que as práticas são regulamentadas, bem como a propositura dispõe que o objetivo é divulgar e valorizar o tiro esportivo, incentivando sua prática de forma responsável e segura.

Considerando que se trata de simples comemoração de data, o projeto de lei é conveniente pois enfatiza a prática segura e atende ao anseio de segmento social.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.



**III – VOTO**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM AS EMENDAS DA CCJR.**

Cuiabá-MT, 9 de julho de 2025

